



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



LAUDO DE VISTORIA - ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE GLP

1) DADOS DA EDIFICAÇÃO E ÁREA DE RISCO - Registro Geral Nº _____

Natureza da ocupação: M-2 Líquido ou Gás inflamáveis ou combustíveis
Classe de armazenamento de GLP: Classe _____ (_____)
Capacidade máxima de armazenamento: _____ Kg
 Correspondente a _____ botijões de 13 Kg
Quadro de Áreas:
 Área do imóvel/terreno: _____ m² Área construída: _____ m²
Nome de Fantasia: _____ **CNPJ/MF:** _____
Razão Social: _____
Endereço: _____ Nº _____
Logradouro (Bairro, Vila, Povoado, etc): _____ **Cidade:** _____ -PI

AVALIAÇÃO DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO

Declaro que compareci às instalações de armazenamento de GLP e constatei que atendem as exigências de segurança contra incêndio, pânico e explosão (incluindo-se AFASTAMENTOS DE SEGURANÇA) nos termos do **Decreto Estadual nº 17.688**, de 26/03/2018 (disponível no site: www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20180326), e **Instrução Técnica Nº 28** (IT nº 28) - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo-GLP (no site: www.corpodebombeiros.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/lib/file/doc/it_28_2018.pdf).

Ord	Os campos devem ser marcados com "X" nas colunas "C" ou "NA", conforme o caso: "C" = CONFORME / "NA" = NÃO APLICÁVEL	C	NA
01	Possui Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros Militar , conforme IT nº 06		
02	Possui o afastamento mínimo dos locais de reunião de público constante no Anexo "A" da IT Nº 28		
03	O imóvel e as áreas de armazenamento possuem acessos (Saídas de emergência) , na quantidade e dimensões constantes no Anexo "A" da IT Nº 28, abrindo de dentro para fora.		
04	As áreas de armazenamento estão a uma distância de no mínimo 1,5 m das aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares.		
05	O(s) veículo(s) com carga de apoio observa(m) o item 5.2.7.19 da IT Nº 28: a) é(são) transitório(s); b) tem área de estacionamento delimitado por meio de pintura no piso; c) atende(m) aos afastamentos de segurança; d) não é(são) utilizado(s) como área(s) de armazenamento.		
06	A área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP é parcialmente cercada por paredes resistentes ao fogo (projeto e execução conforme NBR 10.636), sendo que estas paredes: a) não são adjacentes entre si; b) o comprimento total dessas paredes não ultrapassam 60% do perímetro da área de armazenamento; c) o restante do perímetro que delimita a área de armazenamento é fechado por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo. (conforme item 5.2.7.8 da IT Nº 28)		
07	Possui Brigada de incêndio conforme IT Nº 28 e IT Nº 17		
08	Possui Sistema de Iluminação de emergência , conforme IT Nº 28 e IT Nº 18		
09	Possui Sinalização de emergência/identificação das áreas de armazenamento de GLP, conforme IT Nº 20		
10	Possui Sistema de proteção por extintores de incêndio , conforme IT Nº 28 e IT Nº 21		
11	As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP não estão situadas em locais fechados (sem ventilação natural).		
12	As instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP (cheios, parcialmente utilizados ou vazios) atendem as condições gerais de segurança constantes no item 5.2.7 da IT Nº 28.		
13	Possui Instalações elétricas executadas conforme IT Nº 41 e NBR 5410, sendo à prova de explosão nos limites de segurança da área de armazenamento.		
14	Possui Instalações de SPDA (para-raios) conforme NBR 5419 e IT Nº 41.		

Assinatura: Responsável Técnico

Assinatura: Proprietário/Responsável p/ Uso

AVALIAÇÃO GERAL DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE GLP:

Exigências e afastamentos de segurança para áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP

Exigências/ Afastamentos	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI	Classe VII	Especial
Capacidade máxima (kg)	520	1.560	6.240	12.480	24.960	49.920	99.840	Mais de 99.840
Número de botijões - 13 Kg	40	120	480	960	1.920	3.840	7.680	Mais de 7.680
Número de acessos ⁽¹⁾	1	1	1	2	2	2	2	2
Largura do corredor de inspeção (m)	Não	Não	1	1	1	1	1	1
Obrigatoriedade de lotes	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Proteção por sistema hidráulico para combate a incêndio ⁽²⁾	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Limite do imóvel com muros (inclusive com passeios públicos) ⁽³⁾ (m)	1,0	2,0	3,0	3,5	4,0	5,0	7,0	10,0
Limite do imóvel sem muros (exceto com passeios públicos) ⁽⁴⁾ (m)	1,5	3,0	4,5	5,0	6,0	7,5	10,0	15,0
Limite do imóvel sem muros (com passeios públicos) ⁽⁵⁾ (m)	1,3	2,5	3,5	4,0	5,0	6,0	8,0	15,0
Equipamentos e máquinas que produzam calor (m)	5,0	7,5	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	15,0
Bombas de combustíveis, descarga de motores a explosão não instalada em veículos e outras fontes de ignição (m)	1,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Locais de reunião de público ⁽⁶⁾ (m)	10,0	15,0	40,0	45,0	50,0	75,0	90,0	90,0
Edificação (m)	1,0	2,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0

Notas:

- 1) A área de armazenamento, quando delimitada por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado ou outro material, deve possuir acesso de, no mínimo 1,2m de largura e 2,1m de altura, que abram de dentro para fora. A distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto dentro da área de armazenamento até uma das aberturas, não pode ser superior a 25m.
- 2) Conforme Tabela 6M.2 do Decreto Estadual nº 17.688/2018 - Regulamento de Segurança contra incêndio e pânico do Estado do Piauí.
- 3) Com muros de no mínimo 1,8m de altura.
- 4) Sem muros ou com muros de menos de 1,8m de altura.
- 5) Sem muros ou com muros de menos de 1,8m de altura.
- 6) Para fins exclusivos da aplicação desta norma, considera-se local de reunião de público o espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas tais como: estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diverso.
- 7) Com a construção de paredes resistentes a 2 h de fogo, as distâncias mínimas de segurança podem ser reduzidas pela metade.
- 8) A distância da área de armazenamento às aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares deve ser de no mínimo 1,5m.
- 9) Os veículos transportadores que necessitem permanecer estacionados no interior do imóvel devem distar, no mínimo 3m dos limites da área de armazenamento.

Declaro, sob as penas da Lei, estar ciente e ter orientado o proprietário ou responsável pelo uso de que não devem ser alteradas as características das instalações de GLP, área de armazenamento e natureza da edificação, de modo a atender às especificações conforme a classe de armazenamento declarada.

Data da inspeção: _____ de _____ de 20____
(data)

NOME: NOME:
(Responsável Técnico) (Proprietário/Responsável p/ Uso)

CREA/CAU nº Identidade:

ART/RRT. Nº CPF/MF Nº

<u>Assinatura:</u> Responsável Técnico	<u>Assinatura:</u> Proprietário/Responsável p/ Uso
	Pág. 2 de 2